



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____
LEI Nº _____ de _____ de 2026.

Dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino nas Escolas Públicas Municipais e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO NAS ESCOLAS PÚBLICAS
MUNICIPAIS

Art. 1º A gestão democrática nas Escolas Públicas Municipais de Osório, consiste no conjunto de diretrizes, processos, instrumentos e mecanismos mobilizados com a finalidade de assegurar a participação, acompanhamento, monitoramento e fiscalização da gestão educacional das escolas municipais por conselhos, instâncias colegiadas e comunidade escolar.

Art. 2º A gestão democrática do ensino público municipal, no que se refere aos níveis da Educação Infantil e Ensino Fundamental será implementada mediante a observância das seguintes diretrizes:

- I – gratuidade do ensino na rede pública municipal;
- II – autonomia dos estabelecimentos de ensino nas dimensões pedagógica, administrativo-financeira, pessoal e relacional, observadas as diretrizes da Secretaria Municipal da Educação (SME) e disposições legais vigentes;
- III – livre organização dos segmentos da comunidade escolar, por meio de representação em órgãos colegiados;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

IV – transparência relativamente às informações administrativas, financeiras e pedagógicas;

V – eficiência no uso dos recursos;

VI – garantia de perspectiva inclusiva para atendimento às pessoas com deficiência, altas habilidades e superdotação, respeito à diversidade de gênero, raça, cor e etnia;

VII – respeito ao caráter laico da escola pública.

Parágrafo único. Entende-se por segmentos da comunidade escolar, para os efeitos desta Lei, aqueles compostos por:

I – estudantes matriculados;

II – pais e responsáveis legais dos estudantes matriculados;

III – profissionais do Magistério da respectiva unidade escolar;

IV – servidores públicos em exercício na unidade escolar; e

V - profissionais equiparados a servidor público.

**CAPÍTULO II
DA GESTÃO ESCOLAR**

Art. 3º A gestão das unidades escolares será exercida por:

I – equipe diretiva: composta por Diretor e Vice-Diretor, referente aos níveis da Educação Infantil e Ensino Fundamental;

II – conselho escolar.

Art. 4º A gestão das unidades escolares contará com os seguintes instrumentos de apoio ao planejamento, monitoramento e avaliação das ações e projetos implementados no ambiente escolar:

I - Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

II - Plano de Ações e Metas da gestão escolar;

III - Avaliações internas e externas de caráter diagnóstico e formativo.

Parágrafo único. As diretrizes e os modelos para a elaboração e a aplicação dos documentos mencionados neste artigo serão objeto de regulamentação pela Secretaria Municipal de Educação (SME).

Art. 5º São competências gerais da gestão das unidades escolares:

I – coordenar a organização escolar em todas as suas dimensões;

II – configurar a cultura organizacional em conjunto com a equipe, incentivando o estabelecimento de ambiente escolar organizado e que potencialize o processo ensino aprendizagem;

III – comprometer-se com o cumprimento da legislação;

IV – incentivar e valorizar o desenvolvimento profissional de toda a equipe escolar;

V – coordenar e acompanhar o desenvolvimento do Projeto Político-Pedagógico e do Regimento Escolar;

VI – gerenciar os recursos financeiros, humanos e físicos para garantir o funcionamento adequado da instituição;

VII – ter proatividade;

VIII – exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos;

IX – tomar decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários, para que o ambiente escolar possa refletir esses valores.

Art. 6º São dimensões do trabalho da Gestão Escolar:

I – Dimensão político-institucional;

II – Dimensão pedagógica;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

III – Dimensão administrativo-financeira;

IV – Dimensão pessoal e relacional.

§1º Decorre da dimensão político-institucional:

- a) liderar a Gestão da Unidade Escolar;
- b) engajar a comunidade escolar;
- c) implementar e coordenar a gestão democrática na escola;
- d) responsabilizar-se pela organização escolar; e
- e) desenvolver gestão sistêmica e estratégica.

§2º Decorre da dimensão pedagógica:

- a) focalizar o trabalho no compromisso com o ensino e a aprendizagem;
- b) conduzir o planejamento pedagógico; apoiar as pessoas diretamente envolvidas no ensino e na aprendizagem;
- c) coordenar a gestão curricular e os métodos de aprendizagem e avaliação;
- d) promover um clima propício ao desenvolvimento educacional; e
- e) estabelecer metodologias para a melhora constante dos índices educacionais.

§3º Decorre da dimensão administrativo-financeira:

- a) coordenar as atividades administrativas;
- b) zelar pelo patrimônio e pelos espaços físicos;
- c) coordenar as equipes de trabalho; e
- d) gerir, junto com as instâncias constituídas, os recursos financeiros da escola.

§4º Decorre da dimensão pessoal e relacional:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

- a) cuidar e apoiar as pessoas;
- b) agir democraticamente;
- c) comprometer-se com o seu desenvolvimento profissional;
- d) saber comunicar-se e lidar com conflitos; e
- e) fomentar a utilização da mediação escolar e dos métodos alternativos de solução de conflito.

**CAPÍTULO III
DO CONSELHO ESCOLAR**

Art. 7º O Conselho Escolar da rede pública municipal é órgão colegiado permanente de debates e de articulação entre a Direção e as comunidades escolar e local.

Parágrafo único. O Conselho Escolar, observados os princípios constitucionais, as normas legais e as diretrizes da Secretaria Municipal da Educação, terá funções consultiva, deliberativa, executiva e fiscalizadora em temas pedagógicos, administrativos e financeiros.

**CAPÍTULO IV
DA EQUIPE DIRETIVA**

**Seção I
Composição e Atribuições**

Art. 8º A Direção será designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, ouvido o Secretário Municipal de Educação, observado o processo seletivo prévio de que trata esta Lei.

§1º O Diretor e o Vice-Diretor das unidades de ensino deverão ter disponibilidade, obrigatoriamente, para atuar 40 horas semanais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

§2º Nas unidades escolares de Ensino Fundamental com 200 alunos matriculados e as unidades escolares de Educação Infantil com 150 alunos admite-se a indicação ao cargo de Vice-Diretor, as que não se enquadrarem nesses termos, contarão somente ao cargo de Diretor.

§3º Nas Unidades Escolares com até 50 (cinquenta) estudantes matriculados ou na ausência de Equipes/candidatos no processo seletivo, a designação da Direção será realizada de forma direta pelo Chefe do Executivo, sendo indicados, pelo Secretário Municipal de Educação, membros do Magistério, observados os requisitos do art. 17 desta Lei.

§4º Aplica-se, nos casos das unidades escolares recém-instaladas, o previsto no parágrafo anterior até o próximo processo seletivo.

§ 5º Caso a unidade escolar, no decorrer do período de gestão, passe a atender aos quantitativos mínimos de alunos estabelecidos no § 2º deste artigo, o Chefe do Poder Executivo poderá designar um Vice-Diretor para completar o mandato da equipe diretiva, ouvido o Secretário Municipal de Educação e observados os requisitos desta Lei.

Art. 9º São atribuições do Diretor:

I – dirigir a escola, representando-a em todos os atos internos e externos;

II – conhecer a legislação educacional em nível Federal, Estadual e Municipal;

III – participar, com a comunidade escolar, da construção, implementação e avaliação de todos os documentos da escola;

IV – realizar acompanhamento pedagógico da escola no plano de trabalho do professor;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

V – implantar e manter formas de atuação adequadas para assegurar o cumprimento do que foi planejado e proposto no Plano Anual, prestando contas à comunidade escolar e à mantenedora, por meio de relatório;

VI – dinamizar e socializar informações na escola, entre as escolas, comunidade, Secretaria Municipal de Educação e outros órgãos inter-relacionados;

VII – realizar ou acompanhar a escrituração de documentos;

VIII – promover e participar das atividades pedagógicas, cívicas, culturais, sociais e desportivas da escola;

IX – assinar toda a documentação relativa à vida escolar e correspondências em geral;

X – orientar e supervisionar as atividades de cada setor da Escola e a atuação deste junto à comunidade;

XI – distribuir e acompanhar a realização das tarefas na Escola, bem como cobrar resultados e prestar contas de seus atos;

XII – dinamizar e incentivar a constante atualização técnico-profissional do corpo docente e demais servidores da escola;

XIII – participar de reuniões, formações continuadas, jornadas pedagógicas, oficinas, cursos organizados pela mantenedora;

XIV – construir normas internas de convivência, com toda a comunidade escolar, e registrá-las no Regimento Escolar;

XV – gerenciar, movimentar contas, assinar cheques, junto com o presidente do Círculo de Pais e Mestres (CPM) e/ou Conselho Escolar, de recursos financeiros que vierem a ser creditados por programas em nível federal, estadual ou municipal, sempre seguindo a legislação vigente e as orientações da mantenedora;

XVI – manter informados os pais e/ou responsáveis pelos estudantes da escola quanto ao seu desenvolvimento cognitivo, afetivo e social, bem como em relação à frequência e aprendizagem;

XVII – prover a substituição de professores e outros profissionais ausentes, garantindo o atendimento aos educandos;

XVIII – ser membro nato do CPM e do Conselho Escolar;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

XIX – priorizar investimentos, a fim de garantir as condições mínimas de trabalho aos professores e demais servidores e as necessárias à aprendizagem dos educandos;

XX – coordenar a execução de normas e orientações da Secretaria Municipal de Educação;

XXI – responsabilizar-se pelo funcionamento da escola a partir das diretrizes estabelecidas na Proposta Pedagógica;

XXII – organizar e controlar o horário de trabalho dos servidores da escola;

XXIII – desempenhar outras atribuições pertinentes à função.

Art. 10. São atribuições do Vice-Diretor:

I – substituir o diretor na sua ausência ou impedimento, desempenhando as atribuições dele;

II – conhecer a legislação educacional em nível Federal, Estadual e Municipal;

III – participar, com a comunidade escolar, da construção, implementação e avaliação de todos os documentos da escola;

IV – distribuir tarefas e funções a cada setor da escola, supervisionando sua atuação junto à comunidade;

V – auxiliar no serviço de secretaria para providenciar o encaminhamento de histórico escolar, transferências, certificados, atestados e outros documentos;

VI – acompanhar a organização do horário escolar, com o Supervisor Escolar;

VII – responsabilizar-se pelo controle de material para prover o fornecimento do mesmo;

VIII – garantir a realização das atividades escolares, dinamizando e supervisionando pessoalmente a execução das mesmas; assessorar o diretor no desempenho de suas atribuições;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

IX – auxiliar o diretor em reuniões, bem como em eventos internos e externos;

X – informar ao diretor sobre as realizações e ocorrências na escola;

XI – prover a substituição de professores e outros profissionais ausentes, garantindo o atendimento aos educandos;

XII – participar de reuniões e de programas de formação continuada organizados pela mantenedora;

XIII – desempenhar outras atribuições pertinentes à função.

Seção II

Do período de Gestão

Art. 11. O período de gestão da Direção será de 3 (três) anos, iniciando-se no primeiro dia útil do ano seguinte ao processo seletivo prévio, admitida 01 (uma) recondução.

Seção III

Da Vacância

Art. 12. A vacância da função de Diretor e/ou de Vice-Diretor e ocorrerá por:

I – conclusão da gestão;

II – renúncia;

III – destituição;

IV – aposentadoria;

V – falecimento;

VI – dispensa, mediante justificativa fundamentada pelo Secretário(a) Municipal de Educação, nos seguintes casos:

a) Designação direta pelo Poder Executivo;

b) Caso fortuito ou força maior.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Art. 13. Ocorrendo vacância da função de Diretor, o Vice-Diretor completará o período remanescente da gestão.

Art. 14. Ocorrendo vacância da função de Vice-Diretor, o Secretário Municipal de Educação designará um novo Vice-Diretor desde que atenda aos requisitos referidos nesta Lei.

Art. 15. Ocorrendo vacância das funções de Diretor e de Vice-Diretor, o Secretário Municipal de Educação designará membros do Magistério para a conclusão do período remanescente da gestão, observando-se os requisitos desta Lei.

Art. 16. A destituição da Direção designada, submetida ao processo eletivo, somente poderá ocorrer motivadamente:

I – após sindicância em que lhe seja assegurado o direito de defesa, em face da ocorrência de fatos que constituam ilícito penal, inidoneidade moral, indisciplina, inassiduidade ou infração funcional, previstas na legislação vigente;

II – por descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei, no que diz respeito a atribuições e responsabilidades inerentes à função;

III – quando, após a designação para a função, incorrer nas seguintes circunstâncias:

a) estar em exercício efetivo de Direção Executiva de entidades sindicais ou associativas;

b) ocupar outro cargo de chefia em qualquer esfera governamental;

c) ocupar cargo eletivo municipal, estadual ou federal;

d) ser condenado em processo administrativo sancionador em órgão integrante da Administração Pública Direta ou Indireta;

e) sobrevier condenação criminal ou por ato de improbidade administrativa, cuja sentença tenha transitado em julgado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

§1º A autoridade instauradora do procedimento próprio para destituição com fundamento no inciso I deste artigo poderá determinar, justificadamente, o afastamento cautelar da Direção ou de um de seus membros durante a sua tramitação, assegurado o retorno ao exercício das funções, caso a decisão final seja pela não destituição.

§2º Em qualquer das hipóteses de que trata este artigo, o servidor poderá responder a processo administrativo sancionador, que poderá ensejar a aplicação de penalidades relativamente ao seu cargo de origem.

§3º O Conselho Escolar, mediante decisão fundamentada e documentada, pela maioria absoluta dos membros, excluído o voto do Diretor, poderá propor a instauração dos procedimentos próprios para destituição, cabendo ao Secretário Municipal de Educação determiná-la.

Seção IV

Dos requisitos para exercício das funções diretivas

Art. 17. Poderá participar do processo para designação na função de Diretor e de Vice-Diretor o candidato que satisfaça os seguintes requisitos:

- I – ser professor efetivo do quadro do Magistério Público Municipal;
- II – ter concluído o estágio probatório na rede pública municipal de ensino, até a data de designação ou já ter ocupado cargo de supervisão e orientação escolar no Município de Osório;
- III – possuir pós-graduação na área da educação e/ou gestão;
- IV – possuir cursos de Gestão Escolar que na somatória, tenham o mínimo de 180h, concluídos nos últimos 03 (três) anos, com aprovação e frequência mínima de 75% comprovada por meio de certificados e documentos legais comprobatórios;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

V – não estar em exercício efetivo em Direção Executiva de entidades sindicais ou associativas, com exceção de Conselho Escolar, CPM's ou entidades equivalentes;

VI – não ocupar cargo eletivo regido pela Justiça Eleitoral, em qualquer nível;

VII – estar quite com as obrigações eleitorais;

VIII – não ter sido condenado em processo administrativo sancionador em órgão integrante da Administração Pública Direta ou Indireta, nos 5 (cinco) anos anteriores à data do registro da candidatura;

IX – não ter sido destituído de função diretiva em razão de sindicância ou procedimento simplificado nos 5 (cinco) anos anteriores à data do registro da candidatura;

X – não ter condenação em processo criminal ou de improbidade administrativa, cuja sentença tenha transitado em julgado.

Parágrafo Único. O professor efetivo poderá participar do processo de designação de qualquer unidade educacional do Município de Osório, mesmo que não esteja em exercício na unidade.

Art. 18. A realização do processo e a análise dos requisitos tratados na presente lei, será de competência da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação dos Gestores Escolares, a ser constituída pelo Poder Executivo, mediante portaria, sendo:

a) 02 (dois) representantes titulares da Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e dois (02) respectivos suplentes;

b) 01 (um) representante titular do setor de Recursos Humanos da Secretaria de Administração e um (01) suplente;

c) 01 (um) representante titular do setor Financeiro da Secretaria de Educação e um (01) suplente;

d) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação e um (01) suplente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

**Seção V
Das Gratificações**

Art. 19. São criadas as seguintes funções gratificadas, para o exercício das funções de diretor e vice-diretor:

a) Pelo exercício de direção das Unidades Escolares com mais de 500 (quinhentos) alunos: gratificação no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais);

b) Pelo exercício de direção das Unidades Escolares de 300 a 500 (trezentos a quinhentos) alunos: gratificação no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

c) Pelo exercício de direção de Unidades Escolares de 150 a 299 (cento e cinquenta a duzentos e noventa e nove) alunos: gratificação no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

d) Pelo exercício de direção de Unidades Escolares com menos de 150 (cento e cinquenta) alunos: gratificação no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);

e) Pelo exercício de vice-direção das Unidades Escolares, conforme critério estabelecido no art. 8º, gratificação no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Parágrafo Único. As gratificações de que trata o artigo serão percebidas durante o recesso escolar e/ou afastamentos legais.

Art. 20. Fica estabelecido que a correção das gratificações ocorrerá na mesma data e nos mesmos índices dos concedidos aos Servidores Públicos.

**Seção VI
Do Plano de Gestão Escolar**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Art. 21. O Plano de Gestão Escolar deverá ser entregue por cada Equipe Diretiva, na etapa de seleção prevista no inciso II do art. 22 desta Lei.

§1º O Plano de Gestão constitui parte da etapa de classificação no Processo de Seleção dos Gestores Escolares e subsidiará as ações de planejamento da respectiva Direção designada, em consonância com o Projeto Político-Pedagógico.

§2º O Plano de Gestão Escolar deverá conter aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos, bem como propostas de metas para os 3 (três) anos de exercício na Gestão Escolar.

§3º O Plano de Gestão Escolar deverá explicitar as metas de cada ano da gestão da unidade escolar, evidenciando o compromisso com o acesso, a permanência e o êxito na aprendizagem do estudante.

§4º A avaliação do Plano de Gestão Escolar deverá ser feita pela Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação dos Gestores Escolares em consonância com a legislação municipal, estadual e federal.

§5º O não cumprimento dos requisitos previstos nas diretrizes da Secretaria Municipal de Educação acarretará a desclassificação dos respectivos candidatos no processo seletivo.

§6º Os meios e recursos necessários à consecução dos objetivos da unidade escolar devem ser baseados em evidências a partir do diagnóstico do contexto escolar.

§7º As diretrizes e os modelos para a elaboração do Plano de Gestão serão regulamentados pela Secretaria Municipal de Educação através de Decreto.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Seção VII

Do Processo Seletivo para Designação da Equipe Diretiva

Art. 22. O processo seletivo para designação de Diretor e Vice-Diretor tem por fundamento a avaliação de mérito, que corresponde às seguintes etapas:

I – formalização da candidatura da Direção com entrega da documentação necessária, em observância aos requisitos do art. 17 desta Lei, para a Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação dos Gestores Escolares;

II – entrega do Plano de Gestão, em observância ao art. 21 desta Lei, para a Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação dos Gestores Escolares;

III – participação pela comunidade escolar com envio das candidaturas aceitas na consulta popular ao Chefe do Poder Executivo;

IV – designação da Direção, escolhida com base na lista dos aceitos na consulta pública, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 23. O processo seletivo para designação de Diretores e Vice-Diretores ocorrerá a cada 03 (três) anos, sempre no mês de novembro.

Parágrafo único. A designação da Direção pelo Chefe do Poder Executivo ocorrerá no primeiro dia útil do ano seguinte ao processo seletivo prévio.

Art. 24. Nos casos em que a Direção não satisfazer um dos requisitos previstos nesta lei, será proporcionado um prazo de (3) três dias úteis para a retificação da entrega da documentação ou para a sua reestruturação.

Art. 25. Não ocorrendo a retificação da entrega da documentação ou a reestruturação da Direção no prazo previsto no artigo anterior, será desclassificada a candidatura.

Seção VIII



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Da escolha democrática pela comunidade escolar

Art. 26. A participação na escolha democrática da Direção pela comunidade escolar ocorrerá por meio da indicação direta, secreta e facultativa, proibida a indicação por representação.

Art. 27. O processo de escolha democrática da Direção será divulgado para a comunidade escolar através de edital fixado em local visível e divulgado em outros meios de comunicação da escola.

Art. 28. Terão direito à indicação no processo seletivo para a designação da Equipe Diretiva:

I – os estudantes regularmente matriculados e frequente na escola, acima de 12 (doze) anos de idade;

II – os pais e/ou responsáveis legais dos estudantes menores de 18 (dezoito) anos, conforme matrícula;

III – os membros do Magistério e os servidores públicos que façam parte do Quadro de Recursos Humanos do estabelecimento de ensino, bem como os profissionais equiparados a servidor público.

§1º O optante só poderá participar da consulta pública munido de documento oficial de identificação com foto.

§2º O professor detentor de 2 (dois) vínculos de trabalho poderá participar da consulta pública em todos os locais em que estiver lotado.

§3º O professor com único vínculo e carga horária dividida em mais de uma escola terá direito a participar da consulta pública em todas as unidades em que atua, independente de carga horária desempenhada em cada uma delas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

§4º A consulta pública definida no inciso I não impede a participação com a indicação dos arrolados no inciso II.

§5º A participação no processo será unitária, mesmo que o optante se enquadre em mais de uma hipótese dos incisos acima.

§6º Entende-se que cada estudante poderá ter até dois responsáveis legais com direito à participação na consulta pública, os quais deverão ser pais, mães, ou responsáveis jurídicos, conforme termo de guarda ou documento equivalente registrado na secretaria da escola.

§7º A cédula de indicação conterá todas as candidaturas homologadas, podendo o optante aceitar uma ou mais candidaturas.

Art. 29. A consulta pública indicará os candidatos, com aceitação de mais de 50% (cinquenta por cento) pela comunidade escolar participante, cuja lista será remetida ao chefe do Poder Executivo para a devida nomeação, observados os critérios da lei.

Parágrafo único. Em caso de três candidaturas, ou mais, o percentual de aceitação na Consulta Popular, para fins de aprovação e remessa da documentação ao Chefe do Executivo será de 35% (trinta e cinco por cento).

Art. 30. Será remetido ao chefe do Poder Executivo todos os documentos que fundamentaram a inscrição da Direção para fins de análise e nomeação da direção escolhida.

Art. 31. A Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação dos Gestores Escolares elaborará e o Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto, divulgará o Regimento da Consulta Pública para toda a Rede Pública Municipal de Ensino, 30 (trinta) dias antes da data da votação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Art. 32. A apuração dos resultados será realizada no dia da consulta pública.

**SEÇÃO IX
Da Comissão de Consulta Pública**

Art. 33. A Comissão de Consulta Pública é o órgão responsável pela escolha democrática da Direção nas Unidades Escolares.

Parágrafo único. Os membros da Comissão de Consulta Pública serão definidos em assembleias gerais dos respectivos segmentos, convocadas pelo Conselho Escolar ou pela Secretaria Municipal de Educação em 30 (trinta) dias antes do início do processo de escolha das Direções nas Unidades Escolares.

Art. 34. Os membros do Magistério ou servidores integrantes da Comissão de Consulta Pública não poderão ser candidatos à Direção de unidades escolares.

Art. 35. A Comissão de Consulta Pública Escolar será composta por:

- a) um representante titular e um suplente, do segmento dos professores
- b) um representante titular e um suplente, do segmento dos profissionais da educação;
- c) um representante titular e um suplente do segmento dos estudantes a partir do 5º (quinto) ano, matriculados e frequentes, dentre os representantes de turma;
- d) um representante titular e um suplente dos pais ou responsáveis dos estudantes matriculados e frequentes, indicado pelo Conselho de Pais e Mestres (CPM) e/ou Conselho Escolar.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

§1º A Comissão de Consulta Pública Escolar, após constituída, elegerá seu presidente dentre os membros maiores de 18 (dezoito) anos.

§2º Nenhum componente da Comissão de Consulta Pública Escolar poderá ter parentesco por consanguinidade ou afinidade com os candidatos até terceiro grau.

Art. 36. Caberá à Comissão de Consulta Pública:

I – organizar a apresentação dos planos de gestão escolar das Direções inscritas para a comunidade escolar, em debate público;

II – constituir as mesas de participação pública necessárias a cada segmento, com um Presidente e um Secretário para cada mesa, escolhidos dentre os integrantes da comunidade escolar;

III – providenciar todo o material necessário ao processo de consulta pública;

IV – orientar previamente os mesários sobre o processo da consulta pública;

V – definir e divulgar o horário de funcionamento das urnas, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de forma a garantir a participação da comunidade escolar.

Art. 37. Serão lavradas atas de todas as reuniões da Comissão de Consulta Pública, que ficarão arquivadas na Unidade Escolar.

Art. 38. Qualquer impugnação relativa ao processo de escolha de direção nas Unidades Escolares deverá ser arguida à Comissão de Consulta Pública, no ato de sua ocorrência, a qual decidirá de imediato, com encaminhamento do decidido à Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação dos Gestores Escolares, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Art. 39. A Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação dos Gestores Escolares atuará em grau de recurso das decisões proferidas pela Comissão de Consulta Pública das Unidades Escolares, com competência para decidir, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 40. Concluído o processo de escolha democrática da Direção nas Unidades Escolares, a Comissão de Consulta Pública divulgará o resultado no mesmo dia da apuração.

**CAPÍTULO V
DA AUTONOMIA NA GESTÃO FINANCEIRA**

Seção I

Do Programa Municipal de Dinheiro Direto na Escola – PDDE Municipal

Art. 41. Fica instituído o Programa Municipal de Dinheiro Direto na Escola (PDDE Municipal) que consiste em um programa de transferência de recursos financeiros consignados no orçamento do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de prestar assistência financeira, em caráter suplementar, às escolas da rede pública municipal que possuam alunos matriculados na Educação Infantil e Ensino Fundamental, de acordo com dados extraídos do censo escolar realizado pelo Ministério da Educação (MEC), no ano imediatamente anterior ao do atendimento.

Parágrafo único: A assistência financeira às escolas da rede pública municipal será concedida sem a necessidade de celebração de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congênere, mediante crédito do valor devido em conta bancária específica da Unidade Executora de cada Escola, com valores a serem definidos pelo Poder Executivo Municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Art. 42. Os recursos transferidos por meio do Programa destinam-se à cobertura de despesas de custeio, manutenção e aquisição de bens permanentes, de forma a contribuir, supletivamente, para a melhoria física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino beneficiários, devendo ser empregados conforme regulamentação da SME:

I – na manutenção, conservação e pequenos reparos na estrutura física da escola, aqui incluídos serviços prestados por pessoa física ou jurídica;

II – aquisição de material de custeio necessário à manutenção da unidade escolar;

III – aquisição de material permanente;

IV – serviços temporários prestados por pessoas físicas.

Art. 43. É vedada a aplicação dos recursos do Programa Municipal de Dinheiro Direto na Escola (PDDE Municipal).

I – em gastos com pessoal (pagamento de vencimentos, vantagens e/ou salários de qualquer natureza), exceto os pagamentos realizados a profissionais contratados para a realização dos serviços temporários, bem como os constantes no inciso I do artigo anterior desta Lei;

II – no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posterior ao prazo de utilização do repasse estabelecido pela SME, salvo se houver prévia autorização formal do Titular da SME;

III – em despesas com pagamento parcelado de qualquer natureza, sendo vedada, igualmente, a emissão de cheques pré-datado.

Art. 44. Os recursos do Programa Municipal de Dinheiro Direto na Escola (PDDE Municipal) serão repassados às escolas periodicamente por intermédio de suas unidades executoras, que poderão ser:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

I – CPM's – Círculo de Pais e Mestres ou entidade equiparada, desde que devidamente criada e ativa;

II – Conselhos Escolares ou entidade equiparada, desde que devidamente criada e ativa.

Parágrafo único. O montante a ser repassado a cada escola será fixado através de Portaria proferida pelo Prefeito Municipal, tomando-se como parâmetro o número de alunos matriculados e a oferta de ensino em tempo integral.

Art. 45. A Secretaria Municipal da Educação, para a operacionalização do PDDE Municipal, terá as seguintes atribuições:

- a) constituir grupo técnico para controle e acompanhamento do PDDE Municipal;
- b) elaborar e divulgar as normas relativas aos processos de distribuição, alocação e prestação de contas dos recursos ao Programa;
- c) prover e repassar os recursos devidos às escolas beneficiárias do PDDE Municipal, por meio de suas respectivas unidades executoras;
- d) fazer chegar ao conhecimento das unidades executoras os valores dos repasses destinados às escolas beneficiárias do PDDE Municipal por estas representadas ou mantidas;
- e) acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do PDDE Municipal;
- f) oferecer treinamento aos membros das unidades executoras;
- g) receber e analisar as prestações de contas do PDDE Municipal, provenientes das unidades executoras, emitindo parecer, favorável ou desfavorável, à sua aprovação.

Art. 46. As unidades executoras, para a operacionalização do PDDE, terão entre outras, as seguintes atribuições:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

a) apresentar tempestivamente à SME, os documentos exigidos para fins de atendimento dos estabelecimentos de ensino beneficiários que representam;

b) manter-se informadas sobre os valores destinados à conta do PDDE, atentando para a distribuição às unidades a que se referem, cientificando-se dos créditos correspondentes;

c) empregar os recursos em favor das escolas que representam, em conformidade com as normas e os critérios estabelecidos para a execução do PDDE Municipal;

d) aplicar obrigatoriamente os recursos financeiros no mercado financeiro em banco com os quais a Prefeitura Municipal de Osório mantenha parceria, em fundos de renda fixa de curto prazo ou na poupança com resgate automático;

e) devolver ao erário municipal os saldos dos recursos eventualmente existentes, quando do encerramento da execução, inclusive oriundos das aplicações financeiras e de uso indevido. A não devolução destes valores implicará na inscrição na dívida ativa do Município.

Art. 47. Os recursos transferidos serão creditados, mantidos e geridos em contas específicas, abertas pelas unidades executoras, em banco e agência com as quais o Município de Osório mantenha parceria, devendo os saques serem realizados somente para pagamento de despesas relacionadas com o objetivo do Programa.

I – os saldos financeiros dos recursos transferidos, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser aplicados para as devidas correções monetárias;

II – as receitas obtidas em função de aplicações financeiras porventura efetuadas serão, obrigatoriamente, computadas a crédito do objeto do Programa e destinadas, exclusivamente, às suas finalidades, devendo constar dos documentos e demonstrativos que integram a prestação de contas;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

III – as despesas decorrentes de manutenção e abertura de contas podem ser deduzidas dos recursos do Programa, devendo tais gastos ser informados nos formulários de Prestação de Contas.

Art. 48. A prestação de contas dos recursos do PDDE Municipal deverá ser apresentada à SME periodicamente, conforme Decreto regulamentador.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Educação (SME) suspenderá o repasse dos recursos do PDDE Municipal das escolas, quando ocorrer:

I – rejeição de prestação de contas, ou;

II – utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do PDDE, constatada por, entre outros meios, análise documental ou auditoria.

Art. 49. O responsável pela prestação de contas que descumprir esta lei não apresentando e/ou não concluindo a prestação de contas ou inserir ou fizer inserir documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre os fatos, será responsabilizado civil, penal e administrativamente.

Seção II

**Do Programa Municipal de Dinheiro Direto na Escola por Avaliação – PDDE
Avaliação**

Art. 50. Fica instituído o Programa Municipal de Dinheiro Direto na Escola Por Avaliação (PDDE Avaliação) que consiste em um programa de transferência de recursos financeiros consignados no orçamento do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de reconhecer a evolução e o cumprimento das metas avaliativas das escolas de Ensino Fundamental.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Parágrafo único. Caberá à SME definir as metas de cada escola para as avaliações realizadas pelo Governo Federal e pelo Governo Estadual.

Art. 51. Os recursos transferidos por meio do Programa PDDE Avaliação serão encaminhados para a unidade executora da escola, que servirão para cobertura de despesas de custeio, manutenção e aquisição de bens permanentes.

Art. 52. O PDDE Avaliação terá por base duas avaliações anuais, no máximo, considerando uma avaliação de esfera nacional e outra de esfera estadual.

Art. 53. O valor a ser repassado a título de PDDE Avaliação, para cada esfera, em caso de cumprimento das metas, será o equivalente ao PDDE Municipal.

Art. 54. Quanto aos casos omissos, aplicam-se as regras do PDDE Municipal.

**CAPÍTULO VI
DOS CONSELHOS ESTUDANTIS**

Art. 55. Aos estudantes das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino fica assegurada a organização de conselhos estudantis como entidades autônomas representativas dos interesses dos estudantes, com finalidades educacionais, culturais, cívicas, desportivas e sociais.

Art. 56. As instituições educacionais devem estimular e favorecer a implementação e o fortalecimento de conselhos estudantis, como forma de desenvolvimento da cidadania, da autonomia dos estudantes e da participação estudantil na gestão escolar.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Art. 57. A organização, o funcionamento e as atividades dos conselhos serão estabelecidos nos seus Estatutos, aprovados em Assembleia Geral do corpo discente de cada estabelecimento de ensino, convocada para este fim.

Art. 58. A aprovação do Estatuto e a escolha dos dirigentes e dos representantes do conselho estudantil serão realizadas pelo voto direto e secreto de cada estudante, observando-se, no que couber, as normas da legislação eleitoral.

Art. 59. Os conselhos estudantis serão compostos por três instâncias deliberativas:

I – Assembleia Geral dos Estudantes, que será formada por todos os estudantes regularmente matriculados na escola;

II – Conselho de Representantes de Turmas (CRT), que será formado por um representante de cada turma da escola;

III – Diretoria do Conselho Estudantil, formada por presidente, vice-presidente, secretário e membros, com composição mínima de 5 (cinco).

Art. 60. Estarão aptos a concorrer à diretoria dos grêmios estudantis os membros dos CRT a partir do 5º ano.

**CAPÍTULO VII
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA EQUIPE DIRETIVA**

Art. 61. A avaliação de desempenho da Direção designada acontecerá semestralmente, após análise da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação dos Gestores Escolares, ouvido o Secretário Municipal de Educação, a partir do monitoramento das metas, objetivos e ações anuais elencados no Plano de Gestão Escolar, bem como, das atribuições referentes à



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

função da direção/coordenação e às dimensões político-institucional, pedagógica, administrativo-financeira e pessoal e relacional.

§1º A Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação dos Gestores Escolares realizará o monitoramento/avaliação a partir de um boletim de desempenho semestral de avaliação com indicadores contemplados no Plano de Gestão, nas atribuições referentes à função da direção e às dimensões político-institucional, pedagógica, administrativo-financeira e pessoal e relacional, bem como, a partir de instrumentos de avaliação elaborados pelo Poder Executivo Municipal.

§2º A Equipe Diretiva, submetida à avaliação de desempenho, que não atingir a média de 50% da pontuação de dois boletins de desempenho consecutivos, será destituída.

§3º As diretrizes e os modelos para a elaboração e a aplicação do monitoramento/avaliação de desempenho, bem como os documentos mencionados neste artigo, serão objeto de regulamentação pelo Poder Executivo Municipal.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 62. O Conselho Municipal de Educação de Osório, órgão colegiado autônomo, de caráter normativo, deliberativo, consultivo, fiscalizador e de controle social da execução da política educacional do município, e de assessoramento à Secretaria Municipal de Educação, terá participação e atuação em todos os processos de acompanhamento, monitoramento e fiscalização da gestão democrática do ensino público municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Art. 63. Nas Escolas em que ainda não há a constituição de um Conselho Escolar, as atribuições e competências previstas nesta Lei serão exercidas pelo Círculo de Pais e Mestres – CPM excepcionalmente para a seleção das Equipes Diretivas do período de 2026 a 2028.

Art. 64. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 65. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, por meio de Decreto.

Art. 66. Fica revogada a Lei n.º 4.464/09.

Art. 67. Ficam revogadas as alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do art. 36, da Lei nº 3.839/06.

Art. 68. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,
em ___ de _____ de 2026.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação do Legislativo tem a finalidade de dispor sobre a Gestão Democrática do Ensino nas Escolas Públicas Municipais, estabelecendo princípios, diretrizes e instrumentos que assegurem a participação efetiva da comunidade escolar na condução das unidades educacionais. A proposta encontra amparo no artigo 206, inciso VI, da Constituição Federal e no art.14 da Lei Federal nº 9.394/1996, que determinam a gestão democrática como princípio fundamental do ensino público.

A iniciativa visa fortalecer a autonomia administrativa, pedagógica e financeira das escolas municipais, incentivando a corresponsabilidade entre gestores, professores, servidores, pais e estudantes. O texto contempla a atuação dos conselhos escolares, a forma de escolha das equipes diretivas e a instituição do Programa Municipal de Dinheiro Direto na Escola – PDDE Municipal, que permitirá o repasse direto de recursos às escolas, garantindo maior agilidade e eficiência na execução de despesas de manutenção e pequenos investimentos, com mecanismos adequados de controle e prestação de contas. Importa salientar que a previsão orçamentária para a execução do referido Programa já se encontra contemplada na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) deste Município.

Ao promover a descentralização administrativa e o fortalecimento dos espaços de participação social, o Projeto contribui para aprimorar a qualidade da educação pública municipal e consolidar uma cultura de gestão baseada na transparência, no diálogo e na cooperação.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 15 de julho de 2026.

Romildo Bolzan Júnior,
Prefeito Municipal.